



Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 12/10/112

Espargi

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Lázaro Moraes

para relatar

Em 12/10/112

Lázaro Moraes
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento, Tributação e Tributação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL –790/2012

PROJETO DE LEI Nº 115/2012

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao projeto de lei de nº 115/2012 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

A proposição em tela passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça com parecer da lavra do Parlamentar Antônio Félix que se manifestou favorável à proposição, voto que foi corroborado pela CCJ.

Em síntese, o Relatório, passamos ao voto.

I – DO VOTO DO RELATOR

Trazendo à análise da proposição à presente comissão, observa-se que referida proposição está no campo temático da presente Comissão, eis o que indica a inteligência do art. 34, IV, Comissão de Fiscalização e Controle, **Finanças e Tributação, *in littoris*:**

Art. 34. São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

(...)

IV – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças Tributação.

a) Aspectos financeiro ou orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao

[Assinatura]

Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. (grifou-se)

(...)

i) fixação da remuneração dos Deputados, do Governador, do Vice-governador, dos Secretários de Estado e **dos servidores públicos.** (grifou-se)

Compulsando os autos verifica-se que a proposição demonstra o impacto orçamentário-financeiro, é o que se verifica no demostrativo do anexo I, às folhas 11 a 14 dos autos.

Outrossim. observa-se que as despesas alusivas à execução de referida proposição vem indicadas por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme estudo técnico prévio, isto tudo em consonância com as normas que regem a responsabilidade fiscal exigida ao caso.

Destarte, ao sentir desta relatoria, uma vez demonstrado o impacto retro indicado e à devida adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme declaração de ordenador (anexo II), às fls 13, a presente proposição atende os requisitos constitucional, legal e regimental, gozando assim de condições para o normal trâmite, no que, pelos presentes argumentos, encerra em parecer favorável.

O parecer, S. M. J

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

discussão, decide:

A Comissão de Finanças com referência à proposição em

- PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Finanças, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 16 de junho de 2012.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

